

Artigo 7.º

Alterações aos postos farmacêuticos móveis autorizados

As obras de remodelação ou ampliação e a transferência provisória dos postos por motivos de obras dependem de prévia autorização do Conselho Directivo do INFARMED, I.P.

Artigo 8.º

Duração da autorização

1 — A autorização concedida nos termos do n.º 1 do artigo 6.º caduca quando para o local vier a ser deferida a instalação de farmácia, bem como no caso de para o mesmo local ser autorizada a instalação de novo posto nos termos deste regulamento, ainda que estas condições não constem dos termos daquela autorização.

2 — Por deliberação do Conselho Directivo do INFARMED, I.P., poderá ser cancelada a autorização a todo o tempo, caso se verifique que o posto não assegura convenientemente a assistência farmacêutica ou não cumpre as condições de funcionamento com que foi autorizado.

3 — Sem prejuízo do estabelecido nos números anteriores, a autorização de instalação do posto é concedida pelo prazo de cinco anos, renováveis por igual período, mediante prévia vistoria e avaliação pelo INFARMED, I.P., a requerer pelos interessados até 180 dias antes do termo daquele prazo, sob pena de caducidade.

4 — Caso o resultado da vistoria e da avaliação seja negativo, o Conselho Directivo do INFARMED, I.P., deliberará o indeferimento da renovação e a publicação, até 120 dias antes do termo do prazo de cinco anos referido no número anterior, de anúncio nos termos do n.º 2 do artigo seguinte, para abertura de novo posto.

5 — O regime previsto no número anterior é aplicável, com as necessárias adaptações, no termo da única renovação da autorização.

6 — O cancelamento da autorização ou o indeferimento do pedido de renovação impedem a candidatura à instalação de novo posto naquele ou noutro local pelo período de cinco anos.

Artigo 9.º

Procedimento

1 — O processo com vista à autorização da instalação de um posto inicia-se mediante requerimento dos interessados, ou proposta das administrações regionais de saúde ou das autarquias locais, dirigido ao Conselho Directivo do INFARMED, I.P., bem como por iniciativa deste Instituto.

2 — Caso exista interesse público na abertura do posto, o INFARMED, I.P., fará publicar um aviso na 2.ª série do *Diário da República*, podendo as farmácias do mesmo município ou dos municípios limítrofes candidatar-se à instalação de posto no mesmo local, mediante requerimento a apresentar no prazo de 15 dias úteis após aquela publicação.

3 — Sem prejuízo dos elementos adicionais considerados necessários pelo INFARMED, I.P., os requerimentos referidos nos números anteriores deste despacho devem ser instruídos com os seguintes documentos:

a) Planta topográfica indicando o local onde se pretende a instalação do posto farmacêutico móvel, bem como as farmácias, outros postos farmacêuticos móveis ou de medicamentos, centro de saúde, extensão ou estabelecimento hospitalar mais próximos;

b) Certidão camarária das distâncias do local proposto às farmácias, postos farmacêuticos móveis ou de medicamentos, centros de saúde, extensões ou estabelecimentos hospitalares mais próximos;

c) Planta e memória descritiva das instalações de onde resulte a sua adequação ao fim a que se destina, quer em termos de áreas quer em termos das soluções propostas, por forma a assegurar-se uma assistência farmacêutica de qualidade no quadro das boas práticas de farmácia;

d) Contrato, declaração, autorização ou outro documento equivalente que legitime a utilização da instalação por parte do requerente;

e) Licença de utilização emitida pela câmara municipal competente.

4 — Quando tenha havido mais de um candidato à instalação de postos para o mesmo local ou para locais situados a menos de 2 km em linha recta entre si, terá direito a instalar o posto o proprietário da farmácia com menor número de postos averbados no alvará.

5 — Em caso de igualdade de número de postos averbados, o INFARMED, I.P., realizará um sorteio entre os candidatos nessas condições, devendo informá-los da data, hora e lugar onde o mesmo terá lugar.

6 — A abertura do posto está sujeita a vistoria e a averbamento no alvará da farmácia de que aquele depende.

7 — A vistoria a que se refere o número anterior deve ser requerida ao INFARMED, I.P., no prazo de dois meses após a publicação do deferimento do pedido de autorização, sob pena de caducidade desta,

e, sendo caso disso, deve ser acompanhada do pedido de registo do farmacêutico a cargo de quem fica o posto ou «farmacêutico responsável», nos termos do artigo seguinte.

Artigo 10.º

Inscrição do farmacêutico responsável

O pedido de inscrição do farmacêutico responsável pelo posto, quando exigível, é formulado pelo director técnico da farmácia de que o posto ficará dependente e instruído com os seguintes elementos:

- Certificado do registo criminal;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Fotocópia da carteira profissional;
- Declaração de aceitação do cargo e de inexistência de incompatibilidades.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**Direcção Regional de Educação do Norte****Agrupamento de Escolas Agostinho da Silva****Aviso n.º 25682/2007**

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada nas salas dos professores das escolas pertencentes a este Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente, reportada a 31 de Agosto de 2007, da qual cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

16 de Novembro de 2007. — O Presidente da Comissão Provisória, *Miguel Lopes Ribeiro*.

Escola Secundária/3 de Águas Santas**Despacho (extracto) n.º 29532/2007**

Por despacho de Manuel Carneiro Ferreira, presidente do conselho executivo da Escola Secundária/3 Águas Santas, de 20 de Julho de 2007, e no uso das suas competências nos termos do n.º 6 do artigo 26 do Decreto-Lei n.º 184/2004 de 29 de Julho com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 262/2007 de 19 de Julho, foi nomeada a auxiliar de acção educativa, Maria Rosa da Silveira Pinto Oliveira encarregada de coordenação de pessoal auxiliar de acção educativa, em regime de substituição a partir de 20 de Julho de 2007.

20 de Setembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Manuel Carneiro Ferreira*.

Escola Secundária com 3.º CEB de Arouca**Aviso n.º 25683/2007**

Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, na Sala dos Professores, a lista de antiguidade do pessoal docente, com referência a 31 de Agosto de 2007.

Da referida lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso, a apresentar à Presidente do Conselho Executivo.

14 de Novembro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Adília Maria Rosa Fonseca Ferreira da Cruz*.

Escola Secundária/3 de Barcelinhos**Aviso (extracto) n.º 25684/2007**

Nos termos do disposto nos artigos 132.º do Dec.-Lei n.º 15/2007 e artigo 95.º do Dec.-Lei n.º 100/99, de 31/Março, faz-se público que se encontra afixada, na sala de Professores desta Escola, a lista de anti-